



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.303, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre concessão administrativa de bem público municipal para o Serviço Social da Indústria – SESI, de acordo com o Processo Administrativo 737/2014.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2016, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o chefe do executivo autorizado, através de concessão administrativa, a ceder para o Serviço Social da Indústria – SESI, o bem público municipal situado na Avenida 1º de Dezembro, n. 360, Jd. Marsola, no município de Campo Limpo Paulista, para funcionamento de Escola de Ensino Fundamental pelo prazo de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

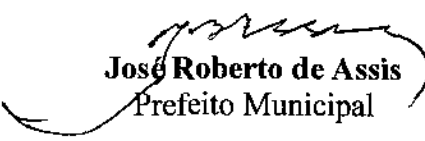
Parágrafo único. Fica dispensada a Concorrência Pública considerando o relevante interesse social e considerando que o imóvel será utilizado para fins educacionais, de forma gratuita, por renomada organização de ensino e em total conformidade com a Lei 8666/93, artigo 24, XIII e suas alterações.

Art. 2º De acordo com o artigo 187, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, esta Lei está acompanhada do Termo de Concessão e Termo de Responsabilidade, sob pena de nulidade, contendo as responsabilidades e obrigações do Cedente e do Cessionário.

Art. 3º Será regulamentada a presente Concessão através de Decreto exarado pelo chefe do poder executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.


Sandro Luis Cazela
Secretário de Administração e Finanças



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº ___/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 737/2014.

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob no. 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 - Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Roberto de Assis, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 499899 SSP/SP e CPF n. 187.148.208/97, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado o **Serviço Social da Indústria – SESI**, departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, n. 1313, 13º andar, São Paulo – Capital – pelo seu Diretor de departamento Regional de São Paulo o Senhor _____, daqui para frente denominado **CONCESSIONÁRIA**, no intuito de promoverem o desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau no Município de Campo Limpo Paulista.

Cláusula 01 - Este Contrato tem como objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**, situado na 1º de Dezembro, n.360, Jd. Marsola, na cidade de Campo Limpo Paulista – SP - para atividade de ensino, sob a modalidade de Utilização Gratuita.

Cláusula 02 - O prazo da outorga da presente concessão de uso será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, extinguindo-se em ___/___/___, podendo ser prorrogada até o limite máximo previsto na Lei 8666/93.

Cláusula 03 - O SESI se obriga a dar continuidade nas dependências ora cedidas e nas épocas oportunas, às classes de Ensino Fundamental, com mobiliário escolar adequado e indispensável, além, de material didático imprescindível, legalmente exigido, de modo a assegurar o perfeito funcionamento do Centro Educacional e útil aproveitamento pelos alunos das aulas ministradas.

Cláusula 04 - Entende-se por épocas oportunas, para efeitos do presente contrato, aquelas que coincidam com o começo de cada ano letivo, nos termos das legislação em vigor e das normas adotadas pelo SESI neste setor de suas atividades.

Cláusula 05 - Todo mobiliário e o material didático deste contrato serão sempre de propriedade do SESI, de maneira que, findo ou rescindido o presente, deles livremente disporá como entender conveniente.

Cláusula 06 - Ao SESI cabe ainda, exclusivamente, a indicação e a contratação de todo o pessoal técnico e administrativo que for necessário para laborar no referido Centro Educacional, selecionando-os segundo as normas geralmente adotadas pela entidade, tudo de conformidade com as leis do ensino Federal e Estadual em vigor, e Portarias das autoridades competentes a respeito.


José Roberto da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA



Cláusula 07 - O imóvel ora cedido ao SESI deverá ser entregue em perfeito estado de utilização, funcionamento, higiene e limpeza, zelando pela sua conservação e funcionamento para o fim a que se destina, respondendo pelos danos que eventualmente forem causados no imóvel objeto deste contrato, sem direito a qualquer restituição ou indenização por melhorias efetuadas.

Cláusula 08 - O Imóvel objeto desta concessão ao SESI, sempre que solicitado fora do horário de aulas, para atividades educacionais, culturais, sociais ou esportivas, deverá ser cedido ao **Município**.

Cláusula 09 - As despesas decorrentes de impostos e taxas municipais, bem como as de consumo de água e energia elétrica e outros inerentes ao funcionamento da escola serão de responsabilidade do SESI.

Cláusula 10 - Cabe à Concessionária permitir ao **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, a fiscalização e inspeção da área física, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

Cláusula 11 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços, não respondendo a **PREFEITURA** nem solidária, nem subsidiariamente.


Cláusula 12 - Realizar as suas custas reformas e adequações em toda área de concessão, sempre que necessário, apresentando o projeto preliminarmente para aprovação do órgão responsável do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 13 - É vedado expressamente o uso de nome, brasão, logotipo, quaisquer informações ou documentos do **MUNICÍPIO**, sem a sua prévia autorização.

Cláusula 14 - A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não respondendo ao **MUNICÍPIO** solidária ou subsidiariamente, e não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO** ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 15 - Cabe a Prefeitura exigir da **CONCESSIONÁRIA** a correção na execução dos serviços, com base nos preceitos da qualidade e presteza. Notificar, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização.

Cláusula 16 - Deverá a concessionária afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer ao **MUNICÍPIO**, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**


José Riberto da Silva
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA



quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

Cláusula 17 - Cabe à concessionária responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao **MUNICÍPIO**, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados ou prepostos.

Cláusula 18 - Deverá a concessionária apresentar, quando solicitado pelo fiscalizador, a seguinte documentação:

- a) Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos);
- c) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- d) Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- e) Recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- f) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- g) Comprovantes de opção e fornecimento do vale-transporte quando for o caso;
- h) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos se forem o caso, na época própria;
- i) Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;
- j) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual, se o serviço assim o exigir;
- k) Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
- l) Comprovantes que atestem o correto e regular recolhimento do INSS.

Cláusula 19 - Constituem motivos para rescisão por ato unilateral da Administração Pública Municipal:

19.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

19.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

José Riberto da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO



19.3. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pelo **MUNICÍPIO**.

19.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

19.5. Cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas pela área fiscalizadora.

Cláusula 20 - O MUNICÍPIO, através da Secretaria da Educação, caberá a fiscalização e a aplicação das penalidades relativas ao desatendimento do disposto neste contrato, nas demais normas legais, contratuais e regulamentares vigentes ou a serem editadas.

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir as questões oriundas deste contrato, desprezando-se outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Limpo Paulista, aos ____ (____) dias do mês de ____ de 2016.

Testemunhas:

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

p/CONCESSIONÁRIA

Ass: _____

Ass: _____

Nome: _____

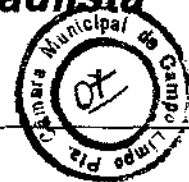
Nome: _____

RG: _____

RG: _____


José Roberto da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA



TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Serviço Social da Indústria – SESI, departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, n. 1313, 13º andar, São Paulo – Capital – pelo seu Diretor de Departamento Regional de São Paulo o Senhor JADER LUIZ SERNI, Diretor de Centro de Atividades, portador da Carteira de Identidade nº 15.751.089 e do CPF/MF nº 052.595.838-09, firma o seguinte termo, de acordo com a Concessão de Uso n. ____/16, Processo Administrativo 737/2014 e a Lei ____/2016:

1- Ao Serviço Social da Indústria - SESI fica autorizado, sem ônus para o Município, o uso da área pública situada na Rua 1º de Dezembro, n. 360, Jd. Marsola, nesta cidade de Campo Limpo Paulista, para atividade de ensino, sob a modalidade de Utilização Gratuita.

2- O **AUTORIZADO** se responsabilizará pela utilização adequada do bem público, objeto deste, pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, extinguindo-se em ____/____/____, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto na Lei 8666/93.

3- O descumprimento total ou parcial de uma das cláusulas mencionadas no referido Termo de Concessão de Uso e na referida Lei, sujeitará o **AUTORIZADO** às sanções administrativas cabíveis e ao ressarcimento de eventuais prejuízos, podendo também responder civil e/ou criminalmente pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros.

4- O Termo de Responsabilidade ora firmado pelo representante legal autorizado, fica condicionado inteiramente às informações que originam a Lei ____/2016 e o Termo de Concessão de Uso n. ____/2016.

E, para que tudo conste, firma o presente Termo de Responsabilidade em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, de forma irrevogável e irrenunciável, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, ____ de ____ de 2016.

De acordo:

AUTORIZADO

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

R.G.: _____

R.G.: _____


José Ribetto da Silva
Presidente